



Comitê de Representantes

ALADI/CR/Resolução 482
1º de dezembro de 2023

RESOLUÇÃO 482

NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO DE REUNIÕES NA ASSOCIAÇÃO

O COMITÊ de REPRESENTANTES,

TENDO EM VISTA o Tratado de Montevideu 1980 (TM80), a Resolução 2/80 do Conselho de Ministros da ALALC, as Resoluções 1/81 e 368/14 e o Acordo 348 do Comitê de Representantes.

CONSIDERANDO que as funções básicas da Associação são a promoção e a regulação do comércio recíproco, a complementação econômica e o desenvolvimento das ações de cooperação econômica que contribuam para a ampliação dos mercados;

que para o exercício dessas funções básicas é necessário assegurar que os países-membros contem com um espaço de diálogo flexível no âmbito da Associação; e

que é necessário revisar o funcionamento de algumas das reuniões que se realizam no âmbito da Associação, dotando às referidas reuniões da previsibilidade e flexibilidade necessárias.

LEVANDO EM CONTA que o CR/Acordo 348 dispõe que o país-membro que assuma a Presidência do Comitê apresente a esse órgão, no início de sua gestão, uma proposta que contenha temas a serem priorizados durante o exercício de sua Presidência; e

que é desejável, ainda, regulamentar aspectos da Resolução 2/80 do Conselho de Ministros da ALALC, que faz parte do ordenamento jurídico da Associação, a qual estabelece normas básicas e de procedimento para a celebração de acordos de alcance parcial,

RESOLVE:

I. Comitê de Representantes:

Artigo Primeiro.- Modificar o *caput* do artigo 15 da Resolução 1 do Comitê de Representantes de 1981 (Regulamento do Comitê – Texto Consolidado), que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 15.- O Comitê reunir-se-á usualmente em forma ordinária pelo menos uma vez por mês, preferencialmente na segunda semana, e, em forma extraordinária, quando for necessário.”

II. Grupos de Trabalho do Comitê de Representantes:

Artigo Segundo.- Modificar o texto dos incisos a), d) e e) do Artigo QUARTO e o Artigo QUINTO da Resolução 368/14 do Comitê de Representantes (Regulamento dos Grupos de Trabalho – Texto Consolidado), que passam a ter a seguinte redação:

“QUARTO.- **Atribuições do coordenador.** Compete ao coordenador de cada Grupo de Trabalho, e em caso de impedimento ou ausência, ao coordenador adjunto:

- a) Convocar as reuniões do Grupo. O coordenador estabelecerá a data de cada reunião, após consultar com as Representações Permanentes e de coordenar com a Secretaria, com a devida antecipação.

(...)

- d) Publicar, sob sua responsabilidade, com uma antecedência mínima de uma semana antes de sua apresentação ao Comitê, relatórios de avanço sobre as atividades do Grupo de Trabalho. Esses relatórios incluirão, quando houver, conclusões e recomendações submetidas à aprovação do Comitê. Se a publicação for realizada em um prazo menor, os relatórios serão considerados na seguinte sessão do Comitê.
- e) Apresentar verbal e sucintamente, em sessão do Comitê, o relatório do Grupo de Trabalho que haja sido publicado conforme a alínea d).”

(...)

“QUINTO.- **Quórum.** O Grupo de Trabalho reunir-se-á, a princípio, com o quórum requerido para o Comitê de Representantes. Não obstante, caso transcorra meia hora do momento do início previsto sem que este quórum seja atingido, poderá realizar a reunião com 50% das Representações Permanentes que o integram.

As sessões poderão ser realizadas de forma presencial ou híbrida. No caso de participação de uma Representação Permanente por forma virtual, a referida Representação deverá informar que participará sob esta modalidade com, no mínimo, um dia de antecedência em relação à data da sessão do Grupo de Trabalho.

III. Reuniões de Funcionários Governamentais ou Especialistas:

Artigo Terceiro.- Os funcionários governamentais ou especialistas acordarão a data das respectivas reuniões, o que será referendado pelo Comitê de Representantes ao receber o relatório correspondente. A Secretaria-Geral informará a convocatória uma vez adotado o Acordo pelo Comitê.

Caso os funcionários governamentais ou especialistas não definam essa data, o Comitê poderá propor a data de sua realização, levando em conta um prazo mínimo de 30 dias-calendário entre a convocatória e a data estabelecida para a reunião. Caso mais de um terço das delegações formule objeções sobre essa data em um prazo de 15 dias contados a partir da circulação da proposta, o Comitê de Representantes proporá nova data. Uma vez concluído esse prazo e sem que mais de um terço das delegações formule objeções, a Secretaria-Geral circulará a convocatória realizada pelo Comitê.

O Relatório com as conclusões e as recomendações emanadas das reuniões deverá ser encaminhado para conhecimento e eventual aprovação do Comitê de Representantes.

Artigo Quarto.- As reuniões de funcionários governamentais ou de especialistas serão realizadas com um quórum mínimo de 50% dos países-membros que integram o Comitê de Representantes.

Artigo Quinto.- As reuniões serão realizadas em formato presencial ou virtual. No caso das reuniões presenciais, será habilitada a participação por meio virtual, em caráter híbrido. Aquelas que sejam realizadas em formato presencial ou híbrido poderão dispor de financiamento para a participação de delegados, sem que isto seja condição para a realização das reuniões.

Artigo Sexto.- Os países-membros comunicarão a composição de suas delegações, indicando nome, instituição e correio eletrônico, credenciando especialistas nos temas e que pertençam às instituições competentes na matéria correspondente.

IV. Negociação de Acordos sob o Tratado de Montevidéu 1980

Artigo Sétimo.- Solicitar à SG-ALADI elaborar um projeto de resolução sobre princípios e procedimentos aplicáveis à negociação de acordos sob o TM80, inclusive aquele de compromisso único, em regulamentação da Resolução N° 2 do Conselho de Ministros da ALALC, de 12 de agosto de 1980, para consideração do Comitê de Representantes no primeiro semestre de 2024.